

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E JUVENTUDE
Gabinete

OFÍCIO Nº 09 /2017 – GAB/SECriança

Brasília-DF, 04 de janeiro de 2017.

Senhor Controlador-Geral,

Ao tempo em que cumprimentamos V.Exa. e em atenção ao ofício nº 1094/2016 – GAB/CGDF, vimos prestar os esclarecimentos seguintes:

1. A não participação do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-DF) no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, quadriênio 2016 – 2019, se deu por questões técnicas diretamente relacionadas ao Tribunal. Em anexo Ofício GP nº 1031/2015 e Parecer nº 15395/2015, originários do TRE.

2. O custo total do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal foi de R\$ 9.021.909,44 e envolveu as seguintes fases:

- a) Migração do Banco de Dados das Inscrições;
- b) Prova de Conhecimento;
- c) Análise Documental;
- d) Eleição; e
- e) Curso de Formação.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO
Secretário Adjunto

À Sua Excelência o Senhor
HENRIQUE MORAES ZILLER
Controlador-Geral
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Ed. Anexo do Palacio do Buriti, 12º andar, sala 1207.
CEP: 70.075-900 – Brasília – DF.

Controladoria Geral
do Distrito Federal - CGDF

PROTOCOLO

00017.000056/2017-31



Controladoria- Geral do
Distrito Federal

- | | |
|---|----------------------------------|
| ☐ A CGA | ☐ A ASPAC |
| ☐ A SUBGI | ☐ A AJL |
| ☒ A SUTCE | ☐ A ASCOM |
| ☐ A SUSTI | ☐ A AGEF |
| ☐ A SUBOI | ☐ A APRE |
| ☐ A SUCOR | |
| ☐ A (Ao) | |

☐ Para Providências

☐ Para Ciência

☐ Para Arquivo

☐ Para: Suprime

9 / 1 / 17

Henry

Henrique Moraes Ziller
Controlador- Geral do Distrito Federal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

Ofício GP Nº 1033/2015

Brasília, 08 de maio de 2015.

A Sua Excelência a Senhora

Jane Klebia N. S. Reis

Secretária de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e
Juventude do Distrito Federal

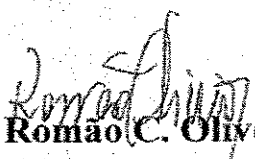
SAAN – Quadra 01, Lote C, Comércio Local
Brasília-DF

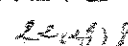
Senhora Secretária,

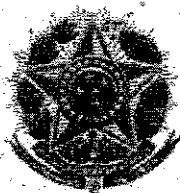
Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho-lhe cópia da decisão que deferiu em parte o pedido dessa Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, no sentido de o Tribunal Regional Eleitoral dar apoio na realização das eleições para os Conselhos Tutelares com o empréstimo de urnas de lona, o fornecimento do cadastro de eleitores sem as informações de caráter personalizado como dispõe o artigo 29, da Resolução TSE nº 21.538/2003 e o treinamento de multiplicadores para capacitação dos mesários convocados.

Aproveito o ensejo para manifestar meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Desembargador **Romão C. Oliveira**
Presidente

Secretaria de Estado da Criança do DF	
RECEBIDO	
EM	10 MAIO 2015
GABINETE	
	
Rubrica	Matricula



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

Ref PA. Nº 15.395/2015

Vistos, etc.

Em que pese o elevado grau de importância que envolve as eleições para escolha de Conselheiros Tutelares no Distrito Federal, pelo papel fundamental que os Conselhos exercem na efetividade dos direitos da criança e do adolescente na nossa sociedade, vê-se que a realização dessas eleições sob a responsabilidade deste Tribunal encontra dificuldades intransponíveis se executadas na modalidade WEB ou com a utilização de urnas eletrônicas, como exposto nas informações prestadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e no parecer da Diretoria-Geral, que os acolho como razões de decidir.

As dificuldades elencadas pela unidade técnica mostram um elevado risco para o sucesso dessas eleições, seja na modalidade WEB, que envolve uma infinidade de variáveis na sua execução, seja com a utilização de urnas eletrônicas, que não permite hoje quantificarmos quantas urnas estariam disponíveis para uso, considerando que apenas as mais antigas são compatíveis para parametrização, já cientes de que este número seria bem aquém do necessário, com a agravante de hoje se encontrarem em manutenção.

Isto posto, entendendo que o TRE/DF não pode se furtar a prestar apoio à realização das eleições para os Conselhos Tutelares, mas

Assinatura manuscrita em tinta preta.

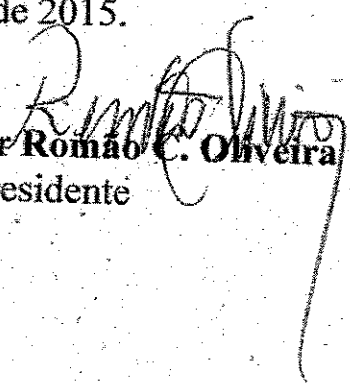
dentro das limitações impostas ao Tribunal diante das dimensões dessas eleições e considerando as circunstâncias que lhe são inerentes, defiro em parte o pedido da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, no sentido de dar o apoio com o empréstimo de urnas de lona, fornecimento do cadastro de eleitores sem as informações de caráter personalizado como dispõe o artigo 29, da Resolução TSE n.º 21.538/2003 e treinamento de multiplicadores para capacitação dos mesários convocados.

Oficie-se a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude para ciência da presente decisão.

Após, à SEBEP para ciência da realização das eleições para os Conselhos Tutelares em outubro de 2015, devendo se preparar para o empréstimo de urnas de lona em quantidade que será definida posteriormente.

Por fim, à STI para conhecimento desta decisão, devendo se organizar para fornecer o cadastro de eleitores sem as informações de caráter personalizado, nos termos do artigo 29, da Resolução TSE n.º 21.538/2003.

Brasília, 08 de maio de 2015.


Desembargador Romão C. Oliveira
Presidente

